



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 31/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 673/2019

DOCREC

44/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo, o plantio de árvores frutíferas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HJSR/vvs
Resp 72-18

DISP - SSP - 22 - 22/01/2020 - 11:31 - 010832 - 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 023422213

Interessado: Casa Civil/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 72/18, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo.

CGPABI

CPA

Trata-se de solicitação de resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Administração Pública, no SEI 023103212, sobre o PL nº 72/18.

Dessa forma, encaminho o presente a fim de que sejam apresentadas respostas aos seguintes quesitos:

- 1- Há programas específicos destinados ao plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos?
- 2- Qual é a viabilidade de se estabelecerem metas mínimas de plantio de árvores frutíferas em logradouros públicos?
- 3- Quais tipos de logradouros públicos podem ser objeto de um programa nesse sentido?
- 4- Manifestação quanto ao inteiro teor da propositura, bem como sugestão de aprimoramento da respectiva redação, caso cabível.

PRAZO 27/11/19

São Paulo, 25 de novembro de 2019

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

OAB/SP 374.336

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 25/11/2019, às 16:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023422213** e o código CRC **15C321E3**.



Referência: Processo nº 6011.2019/0002702-6

SEI nº 023422213



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Planejamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CPA Nº 023449969

São Paulo, 26 de novembro de 2019

SVMA/AJ

Sr Procurador Chefe,

informamos que os itens elencados no Encaminhamento SVMA/AJ 023422213 não são objeto de trabalho específico em CPA, sendo suficiente a manifestação de CGPABI.

Informamos também, que não temos informações a respeito de programas específicos relativos ao assunto aqui tratado.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 26/11/2019, às 11:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023449969** e o código CRC **D4C4E726**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Arborização Urbana

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

CGPABI

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de Projeto de Lei 72-2018 que dispõe sobre plantio de árvores frutíferas no município.

Antes da análise da propositura, inicialmente caberia entender quais espécies frutíferas se refere o presente Projeto de Lei, uma vez que todas as árvores possuem frutos. Existem as espécies que produzem frutos comercializáveis que também alimentam a fauna, outras que produzem frutos que são alimentos apenas da fauna e não são comercializáveis, algumas produzem frutos e que são dispersos pelos ventos não servindo de alimento para animais.

Acreditamos que o termo “árvores frutíferas” utilizado aqui, se refere às árvores que possuem frutos “comercializáveis” que são as espécies mais conhecidas pela população.

A Prefeitura de São Paulo estabeleceu normas de plantio de árvores que se encontram no Manual de Arborização Urbana que pode ser acessado através do link a seguir ou no site da Secretaria do Verde e Meio Ambiente: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/MARBOURB.pdf.

Nos anexos do referido manual contém listas de espécies indicadas e não indicadas para plantio em calçadas e em área interna com a descrição de cada espécie, inclusive com a informação da característica dos frutos e se os mesmos servem de alimentos para a fauna.

As portaria 60/SVMA/2011 e 61/SVMA/2011 também estabelecem as espécies de árvores a serem plantadas no município visando a priorização de espécies nativas da Mata Atlântica, bioma que o Município de encontra.

Deve-se observar ainda que, o plantio de algumas espécies que possuem frutos comercializáveis em passeio público como pitanga e goiabeira, por exemplo, podem ocasionar acidentes como escorregamentos devido à queda dos frutos e a criação de superfícies escorregadias e/ou algum tipo de lesão na árvore como quebra de galhos em possíveis tentativas de colheita. Nesses casos a priorização de plantios das mesmas é em praças e parques onde esses acidentes diminuam.

Apesar de ainda não possuímos um inventário arbóreo do município, acreditamos que a porcentagem de espécies consolidadas e plantadas venha a superar a porcentagem de 20% de frutíferas, considerando a lista de espécies do manual e das portarias, comercializáveis e não comercializáveis.

A justificativa do presente Projeto de Lei em documento 023103212 cita algumas informações como “*ampliar a cobertura de áreas verdes*”, “*aumentar a qualidade do ar*”. Para isso, o foco de aumento da arborização não deve ser considerado apenas a presença ou não de frutos, mas sim uma série de requisitos para benefícios ambientais.

A Secretaria de Subprefeituras, em 2015, fez um levantamento do quantitativo de árvores de logradouros públicos obtendo um numero de 652 mil árvores. Devemos considerar aqui que não houve o levantamento de árvores de praças e parques (urbanos e naturais), assim o numero de exemplares é muito maior. Observo ainda que esse levantamento ainda é referência em números de exemplares para manejo de árvores mas diariamente planta-se muitas árvores além das supressões e quedas das mesmas, variando assim inclusive esse numero de árvores em logradouros.

Segundo AMATO-LOURENCO et al (2016)¹, pesquisador de arborização urbana, a arborização *“melhora a saúde mental das pessoas, o desenvolvimento cognitivo e atenção, a obesidade e sedentarismo, o envelhecimento, a sobrevivência após acidente vascular cerebral e desfechos nos nascimentos e desenvolvimento fetal”*.

O mesmo pesquisador ainda levantou dados relacionados à arborização e descreve que : *“ São Paulo possui distribuição desigual e” a arborização no município “corresponde a cerca de 42,2% do seu território. A subprefeitura de Parelheiros concentra 49,64% do total de cobertura vegetal no município, em contraponto aos 11% totalizados nas 12 subprefeituras da zona leste da cidade. Dados da Secretaria do Verde e Meio Ambiente do Município de São Paulo (2014) demonstram que as subprefeituras com menores índices de cobertura vegetal no município, no ano de 2013, foram: Itaim Paulista (2,24 m²/hab) enquanto Parelheiros (2.289,73 m²/hab), registra o maior valor na cidade.”*

Segundo eles, apenas cinco subprefeituras possuem o valor recomendado pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana de 15 m²/habitante de cobertura vegetal.

Informo ainda que esta divisão está coordenando o Grupo de Trabalho que está elaborando o Plano Municipal de Arborização Urbana, previsto no artigo 286 do Plano Diretor, que possui o conteúdo mínimo do plano. O mesmo está estruturado em levantamento do diagnóstico da situação atual do Município e elaboração do Plano de ação para melhoria da qualidade ambiental. O grupo é composto por aproximadamente 90 (noventa) técnicos de diversas profissões e secretarias.

Após o exposto, não vemos efetividade na referida proposta uma vez que o plantio de espécies no município tem priorizado as espécies nativas da mata atlântica e consequentemente a fauna local. Para melhoria da qualidade ambiental deve-se considerar outros requisitos além da produção de frutos para os animais.

Solicito encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Secretaria para prosseguimento.

¹AMATO-LOURENCO, Luís Fernando et al . Metrópoles, cobertura vegetal, áreas verdes e saúde. *Estud. av.*, São Paulo , v. 30, n. 86, p. 113-130, Apr. 2016 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000100113&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142016.00100008>.

Fernanda Soliga Voltam
Engenheira Agrônoma
Divisão de Arborização Urbana



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **023598554**
e o código CRC **B8EF6B93**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0002702-6

SEI nº 023598554



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Interessado: Casa Civil/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 72/18, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo.

SVMA.G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação de informações e resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Administração Pública, a respeito do Projeto de Lei nº 72/18, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo. (023103212)

Sobre o teor da proposta, a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI, desta secretaria, entendeu que o PL não é efetivo, uma vez que o plantio de espécies no município tem priorizado as espécies nativas da Mata Atlântica. (023598554).

Além disso, ressaltou que a Prefeitura de São Paulo já tratou da matéria prevista no PL ao estabelecer normas de plantio de árvores que se encontram no Manual de Arborização Urbana e nas portarias 60/SVMA/2011 e 61/SVMA/2011, que estabelecem as espécies de árvores a serem plantadas no município, visando à priorização de espécies nativas da Mata Atlântica, bioma que o Município se encontra.

Quanto à redação do PL, a CGPABI apontou que o termo “árvores frutíferas”, disposto no presente Projeto de Lei, não é o mais adequado para expressar o real objetivo da proposta, uma vez que todas as árvores possuem frutos, sendo que existem as espécies que produzem frutos comercializáveis, que também alimentam a fauna e outras que produzem frutos que são alimentos apenas da fauna e não são comercializáveis, além disso, algumas produzem frutos que são dispersos pelos ventos não servindo de alimento.

Diante do exposto, considerando que a matéria proposta no PL já se encontra regulada, entendemos que Projeto de Lei nº 72/18 não deve prosperar.

São Paulo 29 de novembro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Oscar Zirolto de Souza
Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA
Procurador do Município
OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 29/11/2019, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 29/11/2019, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023617426** e o código CRC **A2581FAA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 023617739

Interessado: Casa Civil/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 72/18, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas no município de São Paulo.

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade e pela Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente com as informações prestadas em resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Administração Pública, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 72/18.

São Paulo, 29 de novembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 29/11/2019, às 17:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023617739** e o código CRC **F20D8EB5**.